



PORTARIA N. 971/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a integração do Poder Judiciário do Estado do Acre à Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a efetivação da posse dos membros eleitos para a gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o conteúdo da deliberação proferida nos autos SEI n.º 0002283-21.2025.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Designar os integrantes do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Acre, para o biênio 2025/2027, o qual ficará vinculado à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Acre, será composto pelos seguintes servidores, sem prejuízos de suas atribuições, bem como, sem percepção de quaisquer remunerações ou vantagens além daquelas percebidas:

I – servidora Ana Lúcia Cunha e Silva, que exercerá a função de coordenadora do núcleo;

II – servidor Jener Pontes de Oliveira;

III – servidor Evandro Araújo de Aquino;

IV – servidora Natacha Salomão das Chagas Almeida;

V – servidora Dala Maria Castelo Nogueira;

VI – servidor André Henrique de Oliveira Silva;

VII – servidor Charles Francisco Dantas dos Anjos;

VIII – servidor José Railson Guimarães Lebre;

IX – servidora Mirlene Taumaturgo dos Santos.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – exercer a secretaria-executiva da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pela referida Comissão;

II – subsidiar as ações da CPAI que se refere à proposição, orientação e acompanhamento da atuação das unidades administrativas e Judiciárias do TJ/AC, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – promover, em conjunto com as unidades competentes do TJ/AC e por deliberação da CPAI, a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

estagiários, com o fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – propor comunicação à unidade competente da Administração do TJ/AC com a finalidade de notificar situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do Tribunal de Justiça e de entidades e órgãos públicos de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da CPAI, para as providências cabíveis;

V – sugerir a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da CPAI;

VI – preparar documentos e solicitações de informações destinadas às unidades da Administração do TJ/AC e às entidades e aos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação da Comissão;

VII – propor à CPAI a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, nos termos da Resolução 230/2016 - CNJ, para promoção de ações em matéria de acessibilidade;

VIII – elaborar relatório anual de atuação da CPAI, do qual também constarão informações acerca das manifestações endereçadas à Ouvidoria do TJ/AC, dos processos em trâmite e das deliberações que versem, parcial ou integralmente, sobre a promoção da acessibilidade;

IX – elaborar pareceres sobre temas pertinentes à atuação da Comissão, por demanda de Desembargadores, Juízes, Servidores e por unidades da Administração do TJ/AC;

X – elaborar manifestação acerca da revisão da Política de Acessibilidade do TJ/AC, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais e de legislação, devendo ser incluídas no Planejamento Estratégico do TJ/AC; e

XI – desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A servidora Adalcilene Pinheiro Araripe atuará na função de secretária do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, sem prejuízos de suas funções.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria retroagem a 07 de fevereiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Publique-se.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente